



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **715**
DECISÃO: PL Nº **129/2022**
Processo: **1086624/2018**
Interessado: **INFOGENIUS**
Assunto: Cadastro de Instituição

EMENTA: Aprova o deferimento do cadastro da Instituição de Ensino INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA E PROFISSIONALIZANTE LTDA ME, nos termos da Resolução 1.073/16.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **715**, de 12 de setembro de 2022, reunido de forma híbrida; Considerando solicitação de cadastramento da Instituição de Ensino, protocolado pela INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA E PROFISSIONALIZANTE LTDA ME, estabelecida na Av. Min. José Américo de Almeida, 447 – Centro, Campina Grande/PB; Considerando que o pedido de cadastramento foi requerido com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do CONFEA; Considerando que a Instituição vai promover o curso Técnico de Segurança do Trabalho; Considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica, bem como a Deliberação nº 12/2022 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-PB, recomendando o deferimento da presente solicitação; Considerando os termos da Decisão da CEEST Nº 079/2022 que aprovou o deferimento do pleito; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "... Ementa: O processo trata do pedido de CADASTRAMENTO junto ao CREA-PB da INFOGENIUS Escola Técnica e Profissionalizante LTDA, CNPJ 13.445.508/0001-45, sediada na Av. Min. José Américo de Almeida, 447 - Centro, em Campina Grande. Relatório: O referido processo teve início com o REQUERIMENTO, datado de 22 de maio de 2018, assinado pela representante legal, Fábio Rebouças Figueirêdo, Diretor Acadêmico. Junto ao requerimento estão apensado o Formulário A - Cadastramento da Instituição de Ensino, conforme Art. 3º do Anexo da Resolução nº 1.073 de 2016 do CONFEA, devidamente preenchidos, bem como cópia de documentos comprobatórios (PORTARIA de credenciamento junto ao MEC; CONTRATO SOCIAL da empresa; COMPROVANTE de Inscrição e de Situação Cadastral junto a RECEITA FEDERAL; CPF e IDENTIDADE de seu representante legal; e RESOLUÇÃO do Conselho Estadual de Educação da Paraíba). Análise: O processo após análise da Assessoria Técnica aos Colegiados - ATEC constatou a ausência do Ato de Autorização de Credenciamento do Curso TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES expedido pelo poder público e publicado na Imprensa Oficial e cópia da Resolução 058/2017. Após complementação das peças faltantes o processo seguiu para apreciação junto a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, que após sua análise encaminha para apreciação do mérito junto a Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - CEEST. Fundamentação: Considerando que o pedido de cadastramento da referida Instituição de Ensino Superior foi requerido com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; Considerando que a requerente apresentou os Formulários A (Instituição) devidamente preenchido previstos no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; Considerando que a Instituição vai promover o curso TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES devidamente autorizado pelo Conselho Estadual de Educação da Paraíba, através da Resolução nº 058/2017; Considerando que a INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA EPROFISSIONALIZANTE LTDA ME (INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA), é uma entidade jurídica de direito privado, com fins lucrativos; Considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 18/09/2018, recomendando o deferimento da presente solicitação; Considerando a deliberação FAVORÁVEL ao Cadastramento da Instituição de Ensino INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA E PROFISSIONALIZANTE LTDA emitido pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP; Considerando, ainda, a aprovação unânime do parecer do Relator junto a Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - CEEST, em que se manifestou pelo DEFERIMENTO DO PLEITO. Voto: Somos de parecer FAVORÁVEL ao

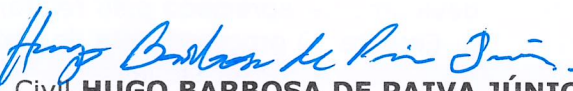


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

cadastro a Instituição de Ensino INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA E PROFISSIONALIZANTE LTDA ME (INFOGENIUSESCOLA TÉCNICA), CNPJ 13.445.508/0001-45, estabelecida na Av. Min. José Américo de Almeida, 447 – Centro, Campina Grande/PB, nos termos da Resolução 1073/16, do CONFEA. Conselheiro: ADAILSON PEREIRA DE SOUZA. DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR**, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS SANTOS MARTORELLI, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LENADOR DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CALVACANTI, CARMEM ELEONORA CALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO NETO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA e NADY ROCHA.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 12 de setembro 2022


Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR**
- Presidente -